



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de maio de 2015

II

Série

Número 68

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 353/2015**

Autoriza a celebração de 12 Acordos de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ISSM, IP-RAM, e várias entidades parceiras, com vista a compartilhar o funcionamento do PEA RAM até 31 de agosto de 2015.

##### **Resolução n.º 354/2015**

Autoriza a Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de €873.416,00.

##### **Resolução n.º 355/2015**

Dissolve o Conselho de Administração da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM bem como nomeia, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, os membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

##### **Resolução n.º 356/2015**

Ratifica todos os atos praticados pelo Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e pelo júri do concurso, no âmbito do procedimento da ampliação e reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal no projeto de candidatura POVT-14-0158-FCOES-000006, bem como adjudica a referida empreitada ao agrupamento constituído pelas sociedades denominadas Etermar - Engenharia e Construção, S.A. e Somague - Engenharia, S.A., pelo preço contratual de €3.892.087,93.

##### **Resolução n.º 357/2015**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.

##### **Resolução n.º 358/2015**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.

**Resolução n.º 359/2015**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. - SAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.

**Resolução n.º 360/2015**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.

**Resolução n.º 361/2015**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.

**Resolução n.º 362/2015**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 353/2015**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), prestação integrada no Programa Regional para Intervenção Social PRIS 2012 - 2015, designadamente no eixo número dois: “Intervenção sobre os novos fenómenos de Pobreza” permite garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, tem vindo a executar o PEA RAM em todos os concelhos da Região, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que desse financiamento foi apurado, à data de 31-12-2014, na posse das mesmas entidades parceiras, um saldo global no montante de 519.923,16 €;

Considerando que para já interessa assegurar que as entidades parceiras disponham de meios financeiros para manter os atuais níveis de execução do programa somente até ao final do mês de agosto de 2015, permitindo assim melhor ajustar o financiamento futuro à execução efetiva e às disponibilidades orçamentais;

Considerando que a despesa global mensal do PEA RAM, mantendo os atuais níveis de execução, ronda os 130.101,88 € e que para viabilizar o programa até 31-08-2015 será necessário dotar o programa do montante de 1.040.815,04 € (130.101,88 € x 8 meses);

Considerando que face ao saldo global apurado a 31-12-2014 (519.923,16 €) e à despesa que se perspetiva até 31-08-2015 (1.040.815,04 €), estimam-se necessidades de financiamento para as entidades parceiras no montante de 520.891,88 € (1.040.815,04 € - 519.923,16 €);

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que a sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que a despesa mais relevante do presente programa consubstancia-se na aquisição de vales/cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, resolveu:

1. Autorizar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos do artigo 51.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a participar o funcionamento do PEA RAM até 31-08-2015:
  - a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
  - b) Associação Santana Cidade Solidária;
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;

- f) Centro Social e Paroquial de São Bento;
  - g) Fundação João Pereira;
  - h) Fundação Mário Miguel;
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
  - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de 520.891,88 € (quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e um euros e oitenta e oito cêntimos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
- a) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no montante de 2.269,09 €;
  - b) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de 4.704,55 €;
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de 92.015,45 €;
  - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de 110.498,93 €;
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 127.605,45 €;
  - f) Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de 7.067,73 €;
  - g) Fundação João Pereira, no montante de 8.818,64 €;
  - h) Fundação Mário Miguel, no montante de 1.580,00 €;
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 16.293,64 €;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 16.030,91 €;
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de 44.216,14 €;
  - l) Santa Casa de Misericórdia do Funchal, no montante de 89.791,35 €.
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação - apoio eventual que fazem parte integrante da presente Resolução.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção imediata do financiamento para o PEA RAM nos montantes definidos no número dois da presente Resolução.
- 4.1. Os apoios financeiros discriminados no número dois destinam-se a financiar o PEA-RAM até 31-08-2015 e correspondem, por cada entidade parceira, ao total da despesa prevista com referência ao período de 01-01-2015 a 31-08-2015, deduzido do saldo apurado a 31-12-2014 na posse das mesmas entidades.
  - 4.2. Assim, o saldo na posse das entidades parceiras apurado à data de 31-12-2014, advindo de apoios concedidos ao abrigo das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.º 62/2014, de 6 de fevereiro e n.º 1266/2014, de 18 de dezembro, reverte para o funcionamento do programa até 31-08-2015.

5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração.
6. São mantidas em vigor as condições de funcionamento e demais termos do PEARAM decorrentes das Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 27 de março, 1054/2013, de 10 de outubro, 62/2014, de 6 de fevereiro e 1266/2014, de 18 de dezembro.
7. A despesa emergente da presente proposta no valor total de 520.891,88 € tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2015, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, fundo DA113018/ /económica D.04.07.03.02.25, sendo que o compromisso inerente aos presentes acordos foi registado no Sistema de Informação Financeira, conforme determina a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 354/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 873.416,00 Euros, sendo 73.416,00 Euros referente à nona prestação de juros; e, 800.000,00 Euros à quinta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 22 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de maio de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 355/2015**

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, o conselho de administração daquela

entidade pública empresarial é constituído por um presidente e dois ou quatro vogais.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2013/M, de 26 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, os membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, são nomeados por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo, responsáveis pela área das finanças e da inclusão e assuntos sociais.

Considerando que o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, decidiu imprimir uma nova estratégia na gestão da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 26 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 10 de janeiro, cessam funções o Conselho de Administração desta entidade pública empresarial por mera conveniência, com os efeitos estipulados nestes normativos.

Considerando a necessidade imperiosa, urgente e inadiável de assegurar a continuidade de funções do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e bem assim conferir, desde logo, uma nova orientação estratégica a esta entidade pública empresarial, urge proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, e no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 26 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, resolveu:

1. Dissolver o Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
2. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, na qualidade de membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, os seguintes licenciados:
  - a) Presidente:
    - Nivalda Nunes Silva Gonçalves.
  - b) Vogais:
    - Ruben Gomes Nunes;
    - João António Henriques Cunha Fernandes.

2. As notas curriculares dos nomeados, que são parte integrante da presente Resolução, constam em anexo.
3. Determinar que a presente resolução, a respetiva dissolução e consequentes nomeações produzam efeitos a partir do dia 1 de maio de 2015.

Anexo da Resolução n.º 355/2015, de 30 de abril

Notas curriculares dos membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM

Nivalda Nunes Silva Gonçalves

Dados pessoais:

- Nome: Nivalda Nunes Silva Gonçalves
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Campanário, Ribeira Brava
- Data de nascimento: 01/01/1978

Habilitações académicas:

- 2007 - 2008: Pós-Graduação em Direitos do Consumidor.
- 2006: Formação Pedagógica de Formadores.
- 1996 - 2000: Licenciatura em Gestão de Instituições Financeiras na Universidade da Madeira.

Experiência profissional:

- 2004 - Presente: Deputada na Assembleia Legislativa da Madeira;
- Dezembro 2001 - outubro 2004: Gestora de Clientes no Millennium BCP;
- Janeiro 2001 - novembro 2001: Assistente Administrativa na Área de Particulares e Negócios do Banco Comercial Português (BCP);
- Janeiro 2000 - dezembro 2000: Assistente Comercial na Nova Rede, Banco Comercial Português (BCP);
- Julho 1998 - novembro 1999: Estágio em Contabilidade de empresas sediadas na Zona Franca da Madeira, ECAM, Lda.;
- Julho 1997 - setembro 1997: Apoio nas Atividades de Secretaria e Faturação, Palmeira & Filhos, Lda..

Outras atividades:

- Presidente da Direção da ADBrava - Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava desde 2009.
- Tesoureira da Associação Desportiva do Campanário desde 1997.
- Presidente da Comissão Política da JSD Madeira de 2006-2008.
- Membro da Comissão Alargada de Menores da Ribeira Brava de 2007- 2010.
- Presidente da Comissão Política do PSD Campanário desde 2005.
- Membro da Assembleia Municipal da Ribeira Brava desde 2001.
- Técnico Oficial de Contas desde 2001.
- Formação Adicional:
  - Curso de Técnicas de Voz de 22/06/2006 - 06/07/2006
  - Curso Intensivo de Inglês de 12/02/2005 - 09/08/2005
  - Sessão de Formação: Nova Lei Laboral de 17/11/2004 - 17/11/2004

- Sessão de Formação: Alterações Fiscais de 05/12/2003 - 05/12/2003
- Curso de Crédito à Habitação de 01/02/2002 - 30/05/2002
- Diversas Formações na área Bancária de 25/11/1999 - 30/10/2004
- Técnica de elaboração de procedimentos (No Âmbito da Certificação de Qualidade da ECAM, Lda. de 03/07/1999 - 03/07/1999)
- Contabilidade para Instituições Sem Fins Lucrativos de 06/03/1999 - 06/03/1999
- 3.º Ciclo de Seminários "Economia & Gestão para Todos" (Preparação da Economia Madeirense para o Euro) de 11/03/1998 - 27/05/1998
- 2.º Ciclo de Seminários "Economia & Gestão para Todos" de 01/04/1997 - 30/06/1997
- 1.º Ciclo de Seminários "Economia & Gestão para Todos" de 01/12/1996 - 28/02/1997
- Curso de Informática aplicado à Contabilidade de 07/11/1996 - 23/10/1997
- Curso de Iniciação à Informática de 02/08/1995 - 01/09/1995

#### Competências pessoais:

- Língua materna: Português
- Outras línguas: inglês compreender; falar; escrever
- Níveis: A1/A2: Utilizador básico - B1/B2: utilizador independente - C1/C2: utilizador avançado Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas
- Competências informáticas: Word, PowerPoint, Excel, Internet

Ruben Gomes Nunes

#### Dados pessoais:

- Nome: Ruben Gomes Nunes
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Puerto La Cruz, Venezuela
- Data de nascimento: 20/11/1976

#### Habilitações académicas:

- Concluí o ensino secundário na Escola Secundária de Francisco Franco, com a classificação final de 12 valores, em julho de 1996;
- Licenciatura em Gestão (variante Gestão Pública), pela UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a classificação final de 13 valores, em março de 2005.

#### Experiência Profissional:

- Coordenação e gestão da empresa familiar "José Jorge Vieira, Empresa em nome Individual - Pintura e Construção Civil", de janeiro até setembro de 1998;
- Estágio curricular na Câmara Municipal de Vila Real, com o projeto - Escola de Artes e Ofícios Tradicionais de Vila Real - Desenvolvimento local, dinamização do artesanato tradicional ao contemporâneo, de janeiro até fevereiro de 2005;
- Continuidade do Estágio curricular na MERVAL, E.M. - Empresa municipal de gestão de mercados e de promoção de projetos de desenvolvimento local, de fevereiro até junho de 2005;
- Estágio Profissional em Gestão na Direção Regional de Saneamento Básico, de abril a

- dezembro de 2006, desempenhando distintas tarefas no âmbito da Divisão de Obras de Conservação;
- Exercício de funções de Gestão na Direção Regional de Saneamento Básico, desde janeiro de 2007 até dezembro de 2008, desempenhando funções na Divisão de Obras de Conservação, nomeadamente, acompanhamento financeiro das obras de saneamento básico, elaboração de relatórios finais de obras financiadas, análise de propostas e verificação da sua conformidade com a legislação, elaboração de pareceres, verificação de faturas e controle orçamental das despesas relativas às obras de saneamento;
- Exercício de funções de Gestão no Gabinete Financeiro da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., desde janeiro de 2009 até 14 de fevereiro de 2013, desempenhando tarefas no âmbito do Gabinete Financeiro, nomeadamente, verificação, processamento e cabimento de faturas, controle orçamental das despesas relativas à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., elaboração de pareceres financeiros na área da Gestão;
- Desempenho funções de Técnico Superior em Gestão na Direção de Serviços Financeiros da Direção Regional de Estradas, serviço que sucedeu a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., desde 15 de fevereiro de 2013 até à presente data, desempenhando a elaboração de pareceres financeiros na área de Gestão, verificação, processamento e cabimento de faturas, controle orçamental das despesas relativas à Direção Regional de Estradas. Faturação e processamento de receita pelo IGEST - Plataforma de Faturação Eletrónica. Faturação, processamentos logísticos e financeiros pelo GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros Partilhada. Faturação e processamento pelo CAFEBES - Programa de contabilidade pública (Substituído pelo GeRFiP).

#### Formação Profissional:

- Orador na sessão de esclarecimento "O Mundo das Profissões - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz" Realizado no Salão Paroquial de Santa Cruz, no dia 22/04/2014;
- Curso/Ação de formação profissional "Lei dos compromissos e pagamentos em atraso e sua regulamentação", organizado pela Direção Regional da Administração Pública e Local e pelo INA - Instituto Nacional de Administração, que decorreu de 03/07/2014 a 04/07/2014;
- Curso/Ação de formação profissional - "Indicadores de gestão e avaliação de resultados no POCP", organizado pela Direção Regional da Administração Pública e Local e pelo INA - Instituto Nacional de Administração, que decorreu de 28/10/2013 a 30/10/2013;
- Curso/Ação de formação profissional - "Sistema de Normalização Contabilística - SNC", organizado pela Direção Regional da Administração Pública e Local e pelo INA - Instituto Nacional de Administração, que decorreu de 12/09/2011 a 14/09/2011;
- Curso/Ação de formação profissional - "Novo Sistema de Normalização Contabilística - SNC", organizada pela Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade - Delegação da Madeira, que decorreu no dia 15 de junho de 2009;

- Seminário - “IX Encontro Técnico”, organizado pela Ecoatlântico - Engenharia Ecológica, Lda., subordinado aos temas: “Valores Limite Emissão”, “Reutilização de Águas Residuais” e “Sistema Dual de Abastecimento de Água”, que decorreu no dia 22 de novembro de 2007;
- Seminário - “Regiões Empreendedoras”, no âmbito do programa “Negócios do Futuro”, organizado pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, cofinanciado pelo POPRAM III – componente FEDER, que decorreu no dia 2 de novembro de 2006;
- Seminário - “Turismo e Internet”, inserido no Ciclo de Boas Práticas - Portais Regionais - Caso do “Portal Trás-os-Montes Digital”, que decorreu no dia 8 de novembro de 2005;
- Conferência - Madeira, Presente e Futuro - Os desafios do desenvolvimento, que decorreu nos dias 27 e 28 de outubro de 2005;
- Congresso Internacional - “Implementação da Agenda 21”, em Vila Real, que decorreu nos dias 10 e 11 de março de 2005;
- Conferências/Debates, inseridas na Semana de Gestão 2001, subordinadas aos temas “Criação de Empresas: Oficina da Inovação”, “Gestão Pública: Modelos de Gestão Pública; e Relações Inter-organizacionais” e “PPART: Apresentação de um programa de Gestão para Micro Empresas Artesanais”, em Vila Real, que decorreu no dia 9 de maio de 2001.

#### Competências técnicas:

- GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (Solução para os domínios da gestão contabilística e financeira e consubstancia a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública);
- IGEST - Plataforma de faturação eletrónica, certificada pela Autoridade Tributária;
- CAFEBES - Programa de Contabilidade Pública;
- Conhecimentos de informática - Word, Excel, PowerPoint.

#### Línguas estrangeiras:

- Inglês (oral e escrito)
- Francês (oral)
- Espanhol (oral)

João António Henriques Cunha Fernandes

#### Dados pessoais:

- Nome: João António Henriques Cunha Fernandes
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: São Pedro, Funchal
- Data de nascimento: 08/01/1976

#### Habilitações académicas:

- Engenheiro Civil, I.S.T. (Instituto Superior Técnico), Universidade Técnica de Lisboa, 1999;
- Membro Sénior Ordem dos Engenheiros, Cédula n.º 40076, Secção Regional n.º 428;
- Pós-Graduação em Segurança no Trabalho da Construção - Gestão e Coordenação, I.S.T..

#### Experiência profissional:

- De maio de 2009 - 2015 (presente): Administrador (Vogal do Conselho de Administração) Gestão e Direção Executiva na empresa NORVIA PRIMA - Engenharia & Arquitetura, S.A.;
- De setembro de 2007 a abril de 2009, exerceu o cargo de Vice-presidente do Conselho de Administração Gestão e Direção na empresa PRIMA - Projetos e Investimentos da Madeira, S.A.;
- Outubro 1999 a agosto de 2007: Engenheiro Responsável pelo Departamento de FGO – Fiscalização e Gestão de Obras na empresa Prima - Projetos e Investimentos da Madeira, Lda.;
- 2001 - 2015 (presente): Responsável pelos Serviços de Acompanhamento e Verificação de Projetos no âmbito diferentes Sistemas de Incentivos do PO Intervir +, geridos pelo IDE Análise de projetos de investimento e verificação física dos mesmos na componente corpórea (infraestruturas, construção civil e equipamentos) e incorpórea (estudos, certificações, ambiente, etc). Vistorias intercalares e finais de verificação do cumprimento dos objetivos fixados;
- Novembro de 2010-2015 (presente) Vice-presidente da Direção da Associação Desportiva do Porto da Cruz - Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 356/2015

Considerando que foi prevista a ampliação e reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal no projeto de candidatura POVT-14-0158-FCOES-000006;

Considerando que nos termos da referida candidatura, a obra terá de estar concluída física e financeiramente até final do corrente ano, sob pena de perda dos fundos comunitários afetos àquele projeto;

Considerando que atenta a especial complexidade técnica da obra foi necessário proceder à abertura de um concurso limitado por prévia qualificação para execução da mesma;

Considerando que, com base no relatório final do júri relativo à fase de qualificação do “Concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada de ampliação e reabilitação do cais norte do porto do Funchal”, o Conselho de Governo resolveu aprovar, através da Resolução n.º 180/2015, de 31 de março, todas as propostas de admissão e exclusão de candidaturas/candidatos contidas no referido relatório, qualificando, em consequência, a(o)s candidaturas/candidatos admitida(o)s;

Considerando que foram convidados a apresentar proposta os candidatos admitidos na fase de qualificação do procedimento, tendo as propostas apresentadas sido objeto de análise e avaliação por parte do júri do procedimento, conforme relatório preliminar elaborado pelo mesmo;

Considerando que em sede de audiência prévia não foi apresentada qualquer pronúncia ou reclamação por parte dos concorrentes, conforme resulta do relatório final do júri do concurso;

Considerando que nos termos do caderno de encargos do referido procedimento o prazo de execução da obra é de

duzentos e dez dias (sete meses) a contar da data da consignação, razão pela qual torna-se imperativo e necessário a adjudicação e contratação imediatas dos referidos trabalhos;

Considerando a importância significativa dos interesses em causa, que se traduzem em garantir a segurança de pessoas e bens, face ao adiantado estado de degradação daquela infraestrutura, em permitir a utilização daquele cais por uma maior diversidade de tipos de navios de cruzeiro, bem como, no aproveitamento integral dos fundos comunitários, já que a taxa de participação da obra é de 85 % do valor do contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, tendo presente o relatório final do júri relativo à fase de apresentação e análise das propostas e da adjudicação do “Concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada de ampliação e reabilitação do cais norte do porto do Funchal” resolveu:

- a) Ratificar todos os atos cuja competência é atribuída pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, praticados pelo Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e pelo júri do concurso, desde a autorização dada pelo Conselho de Governo para a abertura do procedimento até à presente data, nomeadamente, os atos relativos ao levantamento da suspensão do prazo de entrega das propostas e definição da nova data para apresentação das mesmas, bem como a decisão do Conselho de Administração da APRAM, S.A. relativamente às listas de erros e omissões apresentadas por alguns dos interessados no âmbito do concurso supra referenciado.
- b) Adjudicar a referida empreitada ao agrupamento constituído pelas empresas Etermar - Engenharia e Construção, S.A. e Somague - Engenharia, S.A., pelo preço contratual de 3.892.087,93 € (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitenta e sete euros e noventa e três cêntimos) - acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a que apresenta o melhor preço para a entidade adjudicante.
- c) Delegar no Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. os poderes para aprovar a minuta do contrato.
- d) Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 35.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. as competências para outorgar o contrato e proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do mesmo, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação.
- e) A despesa programada para o corrente ano económico, decorrente do contrato, tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 46.80.10.100; Classificação Funcional 3036; Classificação Económica 07.03.03; Programa 052, Medida 040, Fonte de Financiamento 433 e 371, do Orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para 2015, tendo sido atribuído o número de cabimento PS1

2015000084 e o n.º de compromisso CS1 2015000111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 357/2015

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações dentro do concelho do Funchal - Transporte Urbano;

Considerando que é próprio do transporte coletivo, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a regime de concessão, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados;

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários;

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço;

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros;

Considerando que, perante os mecanismos que as autoridades competentes dos Estados-Membros podem utilizar para garantir a efetiva prossecução do interesse público na manutenção das carreiras de transporte de passageiros em autocarros e combater a falta de rentabilidade das mesmas, assume especial importância a atribuição de uma indemnização compensatória destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessa atividade;

Considerando que a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, detém atualmente o direito de exploração, na R.A.M., de 58 carreiras regulares urbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa, pelo que a participação financeira para satisfação dos mesmos reveste caráter inadiável e urgente, se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à

Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto resolveu:

### Resolução n.º 358/2015

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, não excederá o montante global de €3.289.422,31 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos).
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

(Un.: euros)

Meses do pagamento em 2015	Montante
Janeiro a abril	1.096.474,07
Maio	274.118,53
Junho	274.118,53
Julho	274.118,53
Agosto	274.118,53
Setembro	274.118,53
Outubro	274.118,53
Novembro	274.118,53
Dezembro	274.118,53
<b>SOMA</b>	<b>3.289.422,31</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 12, Projeto 50528, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações dentro do concelho do Funchal -Transporte Urbano;

Considerando que é próprio do transporte coletivo, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a regime de concessão, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados;

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários;

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço;

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros;

Considerando que, perante os mecanismos que as autoridades competentes dos Estados-Membros podem utilizar para garantir a efetiva prossecução do interesse público na manutenção das carreiras de transporte de passageiros em autocarros e combater a falta de rentabilidade das mesmas, assume especial importância a atribuição de uma indemnização compensatória destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessa atividade;

Considerando que a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, detém atualmente o direito de exploração, na R.A.M., de 13 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

Considerando assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa, pelo que a comparticipação financeira para satisfação dos mesmos reveste carácter inadiável e urgente, se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, tendo em vista a atribuição de uma

indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, não excederá o montante global de €693.766,42 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

(Un.: euros)

Meses do pagamento em 2015	Montante
Janeiro a abril	231.255,46
Maio	57.813,87
Junho	57.813,87
Julho	57.813,87
Agosto	57.813,87
Setembro	57.813,87
Outubro	57.813,87
Novembro	57.813,87
Dezembro	57.813,87
SOMA	<b>693.766,42</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 12, Projeto 50528, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 359/2015

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações dentro do concelho do Funchal -Transporte Urbano;

Considerando que é próprio do transporte coletivo, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a regime de concessão, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados;

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários;

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço;

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros;

Considerando que, perante os mecanismos que as autoridades competentes dos Estados-Membros podem utilizar para garantir a efetiva prossecução do interesse público na manutenção das carreiras de transporte de passageiros em autocarros e combater a falta de rentabilidade das mesmas, assume especial importância a atribuição de uma indemnização compensatória destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessa atividade;

Considerando que a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, detém atualmente o direito de exploração, na R.A.M., de 20 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

Considerando assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa, pelo que a participação financeira para satisfação dos mesmos reveste caráter inadiável e urgente, se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, não excederá o montante global de €919.395,02

(novecentos e dezanove mil, trezentos e noventa e cinco euros e dois cêntimos).

3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

(Un.: euros)

Meses do pagamento em 2015	Montante
Janeiro a abril	306.465,02
Maio	76.616,25
Junho	76.616,25
Julho	76.616,25
Agosto	76.616,25
Setembro	76.616,25
Outubro	76.616,25
Novembro	76.616,25
Dezembro	76.616,25
<b>SOMA</b>	<b>919.395,02</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 12, Projeto 50528, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 360/2015

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações dentro do concelho do Funchal -Transporte Urbano;

Considerando que é próprio do transporte coletivo, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a regime de concessão, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das

flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados;

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários;

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço;

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros;

Considerando que, perante os mecanismos que as autoridades competentes dos Estados-Membros podem utilizar para garantir a efetiva prossecução do interesse público na manutenção das carreiras de transporte de passageiros em autocarros e combater a falta de rentabilidade das mesmas, assume especial importância a atribuição de uma indemnização compensatória destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessa atividade;

Considerando que a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, detém atualmente o direito de exploração, na R.A.M., de 7 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

Considerando assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa, pelo que a comparticipação financeira para satisfação dos mesmos reveste caráter inadiável e urgente, se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, não excederá o montante global de €167.188,60 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos).

3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2015	Montante
Janeiro a abril	55.729,56
Maio	13.932,38
Junho	13.932,38
Julho	13.932,38
Agosto	13.932,38
Setembro	13.932,38
Outubro	13.932,38
Novembro	13.932,38
Dezembro	13.932,38
SOMA	<b>167.188,60</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 12, Projeto 50528, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 361/2015

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na RAM, nomeadamente nas deslocações dentro do concelho do Funchal -Transporte Urbano;

Considerando que é próprio do transporte coletivo, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a regime de concessão, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados;

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades

privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários;

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço;

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros;

Considerando que, perante os mecanismos que as autoridades competentes dos Estados-Membros podem utilizar para garantir a efetiva prossecução do interesse público na manutenção das carreiras de transporte de passageiros em autocarros e combater a falta de rentabilidade das mesmas, assume especial importância a atribuição de uma indemnização compensatória destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessa atividade;

Considerando que a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, detém atualmente o direito de exploração, na R.A.M., de 29 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

Considerando assim, a importância significativa e determinante dos interesses em causa, pelo que a comparticipação financeira para satisfação dos mesmos reveste caráter inadiável e urgente, se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2015.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, não excederá o montante global de € 553.428,31 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e trinta um cêntimos).
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

(Un.: euros)

Meses do pagamento em 2015	Montante
Janeiro a abril	184.476,07
Maio	46.119,03
Junho	46.119,03
Julho	46.119,03
Agosto	46.119,03
Setembro	46.119,03
Outubro	46.119,03
Novembro	46.119,03
Dezembro	46.119,03
<b>SOMA</b>	<b>553.428,31</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 111, Programa 45, Medida 12, Projeto 50528, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 362/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de abril de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, a submeter à Assembleia Legislativa para aprovação, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)